



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000374/17	08/11/2017 14:08:07	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00085121-2 / COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	2.2 CPF/CNPJ: 22.261.473/0001-85	
2.3 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 6594 10º ANDAR	2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.110-044
2.8 Telefone(s): (31) 3265-1000	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00085121-2 / COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	3.2 CPF/CNPJ: 22.261.473/0001-85	
3.3 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 6594 10º ANDAR	3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.110-044
3.8 Telefone(s): (31) 3265-1000	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rede de Distribuidora de Gas Natural - Gasmig - Jacuting	4.2 Área Total (ha): 0,9000		
4.3 Município/Distrito: JACUTINGA/Bairro Sao Sebastiao dos Robertos	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0,0	Livro: 0	Folha: 0	Comarca: JACUTINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 339.114	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.536.215	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,49% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,9000
Total	0,9000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,9000
Total	0,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2500	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2500	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,2500
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,2100
Outro - AREA DESPROVIDA DE VEGETAÇÃO NATIVA				0,4400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	340.380	7.538.135
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	338.250	7.535.275
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	340.558	7.538.182
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	PASSAGEM DE GASODUTO EM APP			0,9000
Total				0,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	LENHA	182,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 14/08/2017.
- " Data da vistoria: 04/09/2017.
- " Data de pedido de informações complementares: 20/09/2017.
- " Data de resposta ao pedido de informações complementares: 18/10/2017.
- " Data da emissão do parecer técnico: 08/11/2017.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em uma área de 0,25,00ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; área de 0,21,00ha para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e uma área de 0,44,00ha para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, totalizando área de 0,90,00ha ou 9.000m², trecho de gasoduto que liga a cidade de Jacutinga ao ponto de distribuição de gás da GASMIG, no Bairro São Sebastião dos Robertos. É pretendido com a intervenção requerida a realização de tubos sobre 7(sete) pontos em APP conforme identificação às pags 65/67.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado GASMIG - Rede de Distribuição de Gás Natural - Linha Lateral Jacutinga, trata-se de um trecho de 9,03kms de extensão, o qual passará por várias propriedades rurais e atingirá vários pontos com vegetação nativa dentro e fora de áreas de preservação permanente, atingindo extensão de 0,90,00ha em APP, localizado no município de Jacutinga/MG, solo arenoso argiloso a argiloso/turfooso, a topografia vai de levemente inclinada a declivosa. Nível de antropização alto, de baixo impacto ambiental e é caracterizado empreendimento de utilidade pública.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria constatou-se tratar de intervenção em APP, à margem do Rio Mogi Guaçu e mais 06(seis) pontos diversos situados à margem de mananciais hídricos sem denominação, onde há vegetação nativa arbórea(floresta estacional semidecidual), árvores isoladas e pastagem. À pag 65, consta imagem do Google Earth identificando 5(cinco) pontos de intervenção sendo:

1 - Trata-se de área desprovida de vegetação nativa, margeando represa artificial e manancial que abastece a mesma, totalizando 0,13,18ha ou 1.318m², tendo como referência figura 28 apenas à pag 38.

2 - Trata-se de área com cobertura arbórea, margeando curso d'água sem denominação, formação florestal em estágio médio de desenvolvimento onde apresenta alto nível de antropização, totalizando 0,07,11ha ou 711m², tendo como referência fig. 29 apenas à pag 38. Esta área está situada à margem da Rodovia MG 290.

3 - Trata-se de área parte com cobertura vegetal nativa arbórea e parte desprovida de vegetação nativa, predominância de gramíneas, à margem de curso d'água sem denominação com alto nível de antropização, totalizando 0,08,52ha ou 852m², tendo como referência fig. 32 apenas à pag. 38.

4 - Trata-se de área às margens do Rio Mogi Guaçu, sendo que à margem esquerda de quem sobe há formação florestal (floresta estacional semidecidual) em estágio médio de regeneração e vegetação rasteira(pastagem). À margem direita de quem sobe, há presença de indivíduos isolados arbóreos nativos e vegetação rasteira(pastagem), totalizando 0,12,72ha ou 1.272m², tendo como referência figs. 30 e 31 apenas à pag. 38.

5 - Trata-se de área à margem de uma represa, onde já há uma estrada (passagem) interna da propriedade, desprovida de vegetação nativa, apresentando alto nível de antropização, totalizando 0,12,33ha ou 1.233m², tendo como referência fig 33 apenas à pag. 38.

6 - Trata-se de uma área brejosa, com predominância de taboa, desprovida de vegetação nativa arbórea, onde há manancial hídrico(córrego), numa extensão de 0,04,62ha ou 462m², tendo como referência imagem apenas à pag. 66. Esta área está situada à margem de estrada vicinal municipal.

7 - Trata-se de área à margem de curso d'água sem denominação, desprovida de vegetação nativa, numa extensão de 0,07,40ha ou 740 m², tendo como referência imagem apenas à pag.67.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão do solo e conseqüente assoreamento de cursos d'água.
- Desbarrancamento das margens dos mananciais afetados, causando danos ambientais aos mananciais hídricos e aos maciços vegetais existentes nas adjacências do empreendimento.
- Exposição de solo às intempéries naturais durante o período de construção do leito das áreas diretamente afetadas pelas obras do gasoduto.

- Medida(s) Mitigadora(s):

a) Realizar o isolamento dos trechos de APPs que estiverem diretamente ligados à faixa de domínio do Empreendimento através de cercamento com arame e moirões com distância de 2,5 metros um do outro, impedindo presença de animais domésticos de grande e médio porte e trânsito de pessoas de forma a favorecer o desenvolvimento natural da vegetação nativa ali existente;

b) Construção de caixas de decantação ao longo da estrada, de forma que o fluxo das águas pluviais passe por estas favorecendo a sedimentação de partículas sólidas e a infiltração de água no solo;

c) Instalar placas com cunho educacional e técnico em pontos estratégicos do empreendimento

d) Realizar a completa cobertura do solo em todo o trecho do empreendimento, com espécies vegetais adequadas, visando a minimização dos processos erosivos e consequente assoreamentos dos mananciais hídricos situados à jusante entre outros que se fizerem necessários.

-Medidas Compensatórias:

Foi apresentado por parte do empreendedor proposta de medidas compensatórias através de PTRF apenas às páginas 97/128 a qual prevê reflorestamento em uma área de 1,60,00ha situada no município de Poços de Caldas, às Coordenadas Geográficas Lat - 21°53'27,125100"S e Long - 46°34'37,069500" W.

Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente, tendo como empreendedor a GASMIG (Companhia de Gas Naturais de Minas Gerais).

6. Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Medida(s) Mitigadora(s):

a) Realizar o isolamento dos trechos de APPs que estiverem diretamente ligados à faixa de domínio do Empreendimento através de cercamento com arame e moirões com distância de 2,5 metros um do outro, impedindo presença de animais domésticos de grande e médio porte e trânsito de pessoas de forma a favorecer o desenvolvimento natural da vegetação nativa ali existente;

b) Construção de caixas de decantação ao longo da estrada, de forma que o fluxo das águas pluviais passe por estas favorecendo a sedimentação de partículas sólidas e a infiltração de água no solo;

c) Instalar placas com cunho educacional e técnico em pontos estratégicos do empreendimento

d) Realizar a completa cobertura do solo em todo o trecho do empreendimento, com espécies vegetais adequadas, visando a minimização dos processos erosivos e consequente assoreamentos dos mananciais hídricos situados à jusante entre outros que se fizerem necessários.

-Medidas Compensatórias:

Foi apresentado por parte do empreendedor proposta de medidas compensatórias através de PTRF apenas às páginas 97/128 a qual prevê reflorestamento em uma área de 1,60,00ha situada no município de Poços de Caldas, às Coordenadas Geográficas Lat - 21°53'27,125100"S e Long - 46°34'37,069500" W.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar na íntegra as medidas mitigadoras e compensatórias e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de --, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto à SUPRAM quando for o caso.

Área de Intervenção: 0,90,00ha.

Área de compensação: 1,60,00ha.

- Medida(s) Mitigadora(s): a) Realizar o isolamento dos trechos de APPs que estiverem diretamente ligados à faixa de domínio do Empreendimento através de cercamento com arame e moirões com distância de 2,5 metros um do outro, impedindo presença de animais domésticos de grande e médio porte e trânsito de pessoas de forma a favorecer o desenvolvimento natural da vegetação nativa ali existente; b) Construção de caixas de decantação ao longo da estrada, de forma que o fluxo das águas pluviais passe por estas favorecendo a sedimentação de partículas sólidas e a infiltração de água no solo; c) Instalar placas com cunho educacional e técnico em pontos estratégicos do empreendimento d) Realizar a completa cobertura do solo em todo o trecho do empreendimento, com espécies vegetais adequadas, visando a minimização dos processos erosivos e consequente assoreamentos dos mananciais hídricos situados à jusante entre outros que se fizerem necessários.

-Medidas Compensatórias: Foi apresentado por parte do empreendedor proposta de medidas compensatórias através de PTRF apenso às pags 97/128 a qual prevê reflorestamento em uma area de 1,60,00ha situada no município de Poços de Caldas, às Coordenadas Geograficas Lat - 21°53'27,125100"S e Long - 46°34'37,069500" W.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01: Executar na integra as medidas mitigadoras e compensatórias e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRRA de --, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais(AAF e outorga) junto à SUPRAM quando for o caso.

Area de Intervenção: 0,90,00ha.

Area de compensação: 1,60,00ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 4 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 271/2017

Análise ao processo n.º 10050000374/17 que tem por objeto supressão de vegetação nativa e intervenção em APP requerido pela GASMIG.

Relatório

Foi requerido pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 22.261.473/0001-85, a supressão de vegetação nativa, intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para fins de implantação de gasoduto que liga a cidade de Jacutinga ao ponto de distribuição de gas no bairro de São Sebastião dos Robertos.

Foi apresentado Decreto Estadual n. 488, de 16de novembro de 2017, no qual o Governador do Estado de Minas Gerais Declara de utilidade pública a obra de infraestrutura de construção da rede de distribuição de gás natural, linha lateral Jacutinga.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fls. 13/14).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração, bem como a intervenção em APP para fins de implantação de sistema de energia.

A supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e; nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei (Lei Federal 11.428/06).

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)"

A lei 11.428/06, em seu art. 3o, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

Ainda, conforme determina o §3 do Art. 14 da Lei 11.428/06, a proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3o desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

Para tal cumprimento, foi apresentado o Decreto Estadual n. 488, de 08 de novembro de 2017, o qual declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal 11.428/06, a obra essencial de infraestrutura da linha de distribuição em questão.

Ainda, no que se refere a supressão da vegetação em área de preservação permanente, percebemos presentes os requisitos indispensáveis para sua intervenção.

A Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera as atividades de energia como sendo de utilidade pública em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O parecer técnico é favorável as supressões, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verificamos que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos da legislação em vigor, não encontrando óbice à sua autorização.

Conforme Lei 21.972/16 e Decreto 46.953/16, o pedido de supressão do estágio médio deverá ser deliberado pelo Copam, através de sua Unidade Regional Colegiada - URC.

No que se refere aos estágios iniciais, intervenção em APP, compete a Superintendência Regional de Meio Ambiente sua deliberação, conforme Decreto Estadual 47.042/17.

Antes da entrega do DAIA, caso a supressão seja autorizada, deverão ser recolhidos a taxa florestal e reposição florestal.

Deverá figurar como condicionante, caso deliberado favoravelmente a supressão:

- Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento do DAIA, processo de compensação pelo Bioma Mata Atlântica, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 30 de 03 de fevereiro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de novembro de 2017